

## LEI Nº 803/2022

**EMENTA:** "Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Machados - PE e dá outras providências".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Machados – PE, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

**Parágrafo Único.** Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

**Art. 2º** A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Machados – PE.

**Parágrafo Único.** Para efeitos dessa lei, entende-se que as cores serão verde e branco.

**Art. 3º** A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

**Parágrafo Único.** O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

**Art. 4º** Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

**Art. 5º** Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenham o Brasão do Município na placa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Machados, 22 de março de 2022.

  
**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**

**PREFEITO**